



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 925/03 DE 28 DE AGOSTO DE 2003.



EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 925/2003, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

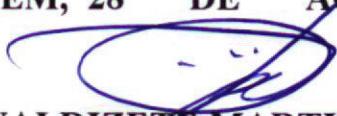
**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal autorizado para o Exercício de 2003, consoante preconiza a Lei Municipal nº 880/2002, de 29 de maio de 2002 e nos termos do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 28 DE AGOSTO DE 2003**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

...Continuação da Lei 925/03 de 28 de agosto de 2003.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data
supra**

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Munic. de Fazenda Gestão e Controle



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
X

PROJETO DE LEI Nº 019/2003, DE 01 DE AGOSTO DE 2003



EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03

A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2003, DE 01 DE AGOSTO DE 2003.

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores,**

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento, para a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 019/2003, de 01 de agosto de 2003, que dispõe de autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei Municipal nº 880/2002, de 29 de maio de 2002, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Informamos ainda aos nobres Edis que, a autorização contida na Lei Orçamentária do Município já esgotou, e que o executivo necessita de mais esse percentual para fazer face aos programas em andamento, e equacionar o orçamento à realidade da Administração do Município, a razão de ter se esgotado o percentual autorizado, acreditamos seja por conta da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo ainda, tudo muito novo, não só em nosso Município como em tantos outros pelo Estado afora.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

01
4

Isto posto, e considerando que os termos constantes do incluso Projeto acima aludido, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** de conformidade com o artigo 55 da Constituição Municipal, com convocação de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscrevendo-nos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA - MT.**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
△

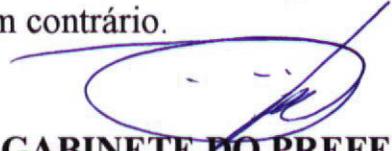
PROJETO DE LEI Nº 019/2003, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal autorizado para o Exercício de 2003, consoante preconiza a Lei Municipal nº 880/2002, de 29 de maio de 2002 e nos termos do Parágrafo §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 01 DE AGOSTO DE 2003**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

06
A

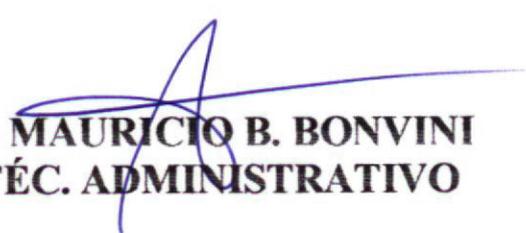
PROJETO DE Lei N.º 19/03

ASSUNTO _____

PROTOCOLO GERAL N.º 0028
PROCESSO N.º 0028

LIDO NA REUNIÃO Ordinária

SESSÃO, DIA 06 / Agosto **2003**


LUIZ MAURICIO B. BONVINI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

OBS: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Of
A

Acordo para a Boim Budget

RECEBIDO PELA COMISSÃO
<i>Constituição, Justiça e Redação</i>
Jaciara-MT, 06/07/2003

AO SETOR ADMINISTRATIVO: -

Favor encaminhar o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça e Redação CCR JACIARA.

Milton Ferrelra Júnior 11/08/03
 Milton Ferrelra Júnior
 Presidente

RECEBIDO PELA COMISSÃO DE
 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM
 11/08/03 *Flavio G. Puello*

NOMEIO RELATOR O VEREADOR IRON
 RESENDE DE ANDRADE
Flavio G. Puello

Recebi em 13.08.2003

Iron Resende

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1

PROCESSO Nº 028
PROCOLO 028
PROJETO DE LEI Nº 019/2003 de 01 de agosto de 2003.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria sob exame é a autorização Legislativa para que o Poder Executivo fique autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município de 2003, até o limite de 10% do referido orçamento.

A fundamentação do pedido é a Lei Municipal 880/02 e o § I do art. 43 da lei 4.320/64 (Federal).

Observa-se, no entanto, que não foi observada a indicação de recursos para a abertura do citado crédito, conforme preconiza o próprio § I do art. 43 (inciso III).

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria é constitucional. Quanto à legalidade, assim a consideramos, devendo, no entanto, de uma próxima vez, serem indicadas as dotações para a anulação, a fim de fazerem face ao crédito suplementar a ser aberto.

São as conclusões.

Sala das Comissões , em 15 de agosto de 2003.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice - Presidente – Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

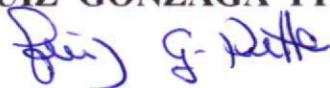
2

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:

O Ver. IRON REZENDE ANDRADE – Vice – Presidente e relator: pelas conclusões; 

O Ver. LUIZ GONZAGA PIVETTA - Presidente: com as conclusões do relator. 

O Ver. RODRIGO FRANCISCO - Secretário: com as conclusões do relator. 

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2003.

PARECER DA COMISSÃO: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma - se em PARECER FAVORAVEL, à **Constitucionalidade e Legalidade** da matéria do Projeto de Lei em referência.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice – Presidente e relator

10
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei n.º 019, de 01 de agosto de 2003.
Autor: Poder Executivo

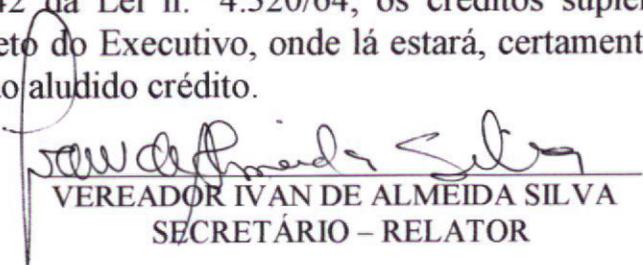
RELATÓRIO

I – Exposição da matéria em exame.

É submetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 019/03, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 10%, haja visto que a autorização dada na Lei Orçamentária n.º 880/2002 já se esgotou, havendo necessidade de mais esse percentual para fazer face aos Programas em andamento.

II – Conclusão do Relator

Em análise ao art. 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito se faz, dentre outros, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei. Dita anulação não foi especificada no corpo do presente Projeto de Lei. Em atenção ao art. 42 da Lei n.º 4.320/64, os créditos suplementares serão abertos por Decreto do Executivo, onde lá estará, certamente, as anulações que farão frente ao aludido crédito.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO - RELATOR

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA, 26 DE AGOSTO DE 2003.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

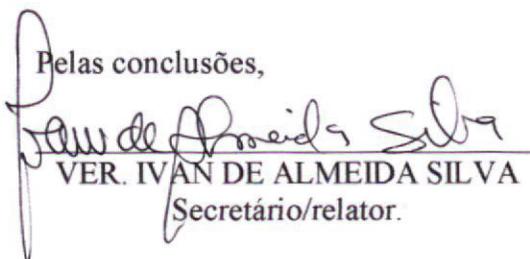
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na data infra, após análise e discussão do RELATÓRIO, passa a votação:

Votação:

Pelas conclusões,


VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Secretário/relator.

Acompanha o voto do relator;


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA, 26 DE AGOSTO DE 2003.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

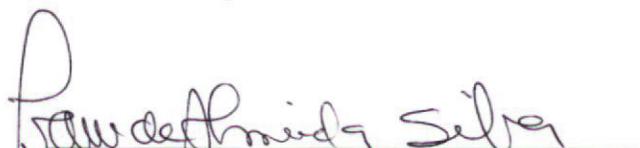
12
A

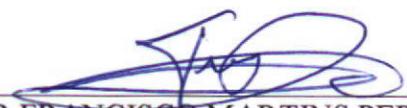
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o que dispõe o art. 107 e seu parágrafo primeiro do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à **unanimidade de seus membros emite PARECER FAVORÁVEL, à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 019, de 01 de agosto de 2003.

Estiveram presentes os vereadores abaixo nomeados e assinados.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA, 26 DE AGOSTO DE 2003.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

3
A

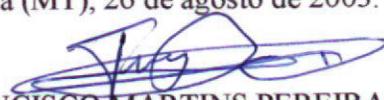
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

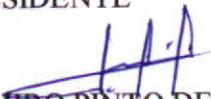
EMENDA ADITIVA

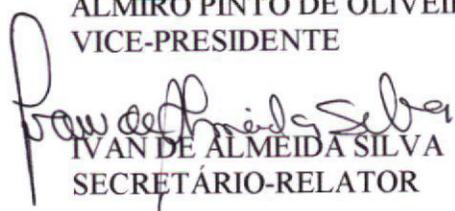
Acrescenta-se termos, ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 019, de 01 de agosto de 2003, ficando com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2003, revogadas as disposições em contrário.”

Jaciara (MT), 26 de agosto de 2003.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO-RELATOR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

17

Redação Final

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1
A

PROCESSO Nº 028/2003.

PROTOCOLO Nº 028 DE 05/08/2003.

PROJETO DE LEI Nº 019, de 01 de agosto de 2003

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal autorizado para o Exercício de 2003, consoante preconiza a Lei Municipal nº 880/2002, de 29 de maio de 2002 e nos termos do Parágrafo §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2003, revogadas as disposições em contrário.

Luiz G. Rotta

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

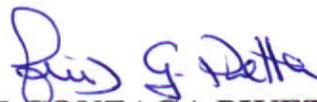
2

16
/

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE AGOSTO DE 2003.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE



VER. IRON ANDRADE REZENDE
VICE-PRESIDENTE



VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1

PROCESSO Nº 028
PROTOCOLO 028 de 05/08/2003.
PROJETO DE LEI Nº 019, de 01 de agosto de 2003
AUTORIA: EXECUTIVO.

RELATÓRIO:

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de Emenda Aditiva ao artigo 2º do Projeto de Lei em questão, que coloca o Projeto com efeitos retroativos à 01 de agosto de 2003.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR:

A Emenda Aditiva é Constitucional e legal, e merece **PARECER FAVORÁVEL.**

São as conclusões.

Sala das Comissões , em 27 de agosto de 2003.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice - Presidente – Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO reunida nesta data, presente todos os seus Membros, após a apreciação e discussão da Emenda Aditiva e das conclusões do Relator, passa à votação.

Pela Ordem:

Votos:

O Ver. IRON REZENDE ANDRADE – Vice – Presidente e relator:
pelas conclusões;

O Ver. LUIZ GONZAGA PIVETTA - Presidente: com as conclusões
do relator.

O Ver. RODRIGO FRANCISCO - Secretário: com as conclusões do
relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma - se em **PARECER FAVORAVEL**, à **constitucionalidade e legalidade** da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em referência.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2003.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice-Presidente - Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA

Protocolo Geral nº 0028
Processo nº 0028

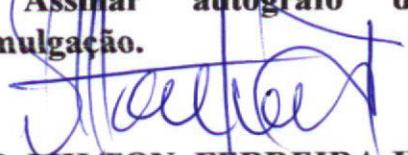
Projeto discutido, votado e aprovado

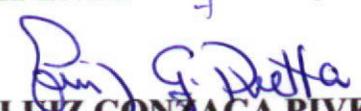
Sessão Ordem e Leis

Dia 24/09/03

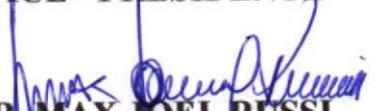
REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23.INCISO XXIV

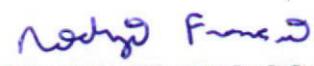
Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE

VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE


VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO


VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO